



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2020

“Estabelece medidas complementares ao decreto nº 004/2020, de 18 de março de 2020, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**Considerando** que o Município de Itabuna – BA, que conta com grande fluxo de moradores de Ibirapitanga – Ba, foi confirmado primeiro caso de COVID-19, na forma importada;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados e Senado federal aprovou decreto que reconhece Estado de calamidade Pública em todo o Território brasileiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de respostas a prevenção e/ou combate ao COVID-19 em todo o Município de Ibirapitanga – Ba.

**Art. 2º** - Para o efeito do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, fiscalização e arrecadação.

**Art. 3º** - Fica suspenso o funcionamento de academias de musculação, dança, ginástica (e outras atividades congêneres), igrejas, reuniões, festas em ambientes fechados a partir da primeira hora de domingo dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação;

**§ 1º** – Os bares, casas comerciais, casas lotéricas, bancos só poderão funcionar com controle de clientes, respeitando a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre clientes, devendo essas instituições, fornecer métodos de controle como fichas, senhas etc.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**§ 2º** - as instituições que trata o § 1º, deverá evitar aglomerações acima de 50 (cinquenta) pessoas, respeitado a distância estabelecida.

**§ 3º** - O descumprimento do caput e § 1º do presente artigo ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 4º** - Fica proibida a entrada de feirantes, comerciantes, vendedores em varejo de outros municípios no município de Ibirapitanga, nas feiras livres da sede e dos distritos.

**Art. 5º** - Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.

